

✓

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei Complementar nº 051 de 16 de Dezembro de 1999

*Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal*

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Art. 1º - Inclusão da alíquota de 5% (cinco por cento) no art. 64 inciso II, onde a mesma na Lei anterior estava omissa.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 35 inciso I alínea “a”:

“5% (cinco por cento) por exercício do valor do imposto e taxas aos que recolherem o tributo após o prazo regulamentado no calendário fiscal.”

Art. 3º - Altera o valor e da nova redação à tabela do anexo VII para a cobrança da taxa de licença para publicidade:

“Código 07.01 – Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, outdoors – por metro quadrado.

Por mês/fração

1,50 UFIR

por ano/fração

18,00 UFIR

“Código 07.01.03 - outros por m2 (com dimensões inferiores a 5 m2) :

por mês/fração

2,00 UFIR

ano fiscal/fração.”

24,00 UFIR

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 16 de Dezembro de 1.999.

*Wanderlei Farias Santos*  
Prefeito Municipal

*Esta Lei Complementar nº 04º  
registrada no livro próprio e  
publicada no jornal da Barra do Garças  
Município - Barra do Garças  
16/12/99*